



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO Nº 020/2023

Sabáudia-PR., 18 de dezembro de 2023.

Senhor Aparecido José de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Venho, por meio deste, perante Vossa Senhoria, requerer a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nº 056/2023 Dispõe sobre alteração do Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL I – PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências” e 057/2023 “Dispõe sobre a alteração do Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL I – PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 789/2023, institui o Piso Salarial do Advogado do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências”, devido a necessidade de alterações dos mesmos.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROCOLO GERAL 243/2023
Data: 18/12/2023 - Horário: 16:12
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2023

Sabáudia-PR., 11 de dezembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 234/2023
Data: 11/12/2023 - Horário: 16:36
Legislativo

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alteração do Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL I – PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”*

Houve a busca de informação junto ao órgão responsável pela categoria, qual seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, para o apontamento da remuneração mínima correta para a realidade deste Município, com 20 horas semanais trabalhas.

Foi mencionado pelo órgão competente:

“Para os profissionais de engenharia contratados em outros regimes de contratação diferentes da CLT, a remuneração mínima deve ser calculada com base em 01 (um) salário mínimo mensal para cada hora diária trabalhada, seguindo o valor estabelecido pelo salário mínimo vigente em Reais. Por exemplo, uma carga horária de 4 horas diárias corresponderia a uma remuneração de 4 salários mínimos por mês.”

Assim, com tal informação, que encontra-se anexa, encaminhamos o presente Projeto de Lei. Esta Administração tem lutado para valorização dos servidores públicos, já tendo publicado as Leis Municipais nº 714/2022, 726/2022, 789/2023 e 792/2023.

Sendo o que se apresenta, justificando o projeto de lei, encarecemos a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

votação, culminando com a sua aprovação, aproveitando o ensejo para reiterar protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

**MOISES
SOARES
RIBEIRO:85
524930982**

Assinado digitalmente por MOISES
SOARES RIBEIRO:85524930982
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A3; OU=(EM BRANCO); OU=35771651000112; OU=presencial; CN=MOISES SOARES RIBEIRO 85524930982
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MOISES SOARES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 234/2023
Data: 11/12/2023 - Horário: 16:36
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

“Dispõe sobre alteração do Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL I – PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Moises Soares Ribeiro**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia no valor de R\$5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), correspondente a carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL I – PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 789/2023, conforme anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

**MOISES
SOARES
RIBEIRO:855
24930982
MOISES SOARES RIBEIRO**

Assinado digitalmente por MOISES
SOARES RIBEIRO:85524930982
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=35771851000112, OU=
presencial, CN=MOISES SOARES
RIBEIRO:85524930982
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 234/2023
Data: 11/12/2023 - Horário: 18:36
Legislativo

Prefeito Municipal

GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL

AGRICULTOR		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h																																			
NÍVEL	Sueldo base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	5.205,00	5.385,00	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,95	5.946,14	6.063,29	6.181,99	6.302,92	6.425,79	6.550,22	6.676,93	6.805,63	6.936,02	7.068,81	7.203,71	7.340,42	7.478,64	7.618,18	7.758,75	7.900,16	8.043,12	8.187,44	8.333,02	8.479,66	8.627,26	8.775,72	8.925,04	9.075,12	9.226,05	9.377,83	9.530,46	9.683,94	9.838,27	10.000,00	
	5.205,00	5.385,00	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,95	5.946,14	6.063,29	6.181,99	6.302,92	6.425,79	6.550,22	6.676,93	6.805,63	6.936,02	7.068,81	7.203,71	7.340,42	7.478,64	7.618,18	7.758,75	7.900,16	8.043,12	8.187,44	8.333,02	8.479,66	8.627,26	8.775,72	8.925,04	9.075,12	9.226,05	9.377,83	9.530,46	9.683,94	9.838,27	10.000,00	
	5.205,00	5.385,00	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,95	5.946,14	6.063,29	6.181,99	6.302,92	6.425,79	6.550,22	6.676,93	6.805,63	6.936,02	7.068,81	7.203,71	7.340,42	7.478,64	7.618,18	7.758,75	7.900,16	8.043,12	8.187,44	8.333,02	8.479,66	8.627,26	8.775,72	8.925,04	9.075,12	9.226,05	9.377,83	9.530,46	9.683,94	9.838,27	10.000,00	

ADVOGADO		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h																																			
NÍVEL	Sueldo base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	6.182,14	6.400,09	6.629,70	6.860,27	7.091,80	7.324,29	7.557,74	7.792,05	8.027,22	8.263,14	8.500,81	8.739,24	8.978,33	9.218,08	9.458,49	9.700,56	9.944,29	10.189,68	10.436,73	10.685,44	10.935,81	11.187,84	11.441,53	11.696,88	11.953,89	12.212,56	12.472,89	12.734,88	13.000,00	13.268,05	13.538,04	13.810,08	14.084,07	14.360,01	14.637,90	14.917,74	15.200,00
	6.182,14	6.400,09	6.629,70	6.860,27	7.091,80	7.324,29	7.557,74	7.792,05	8.027,22	8.263,14	8.500,81	8.739,24	8.978,33	9.218,08	9.458,49	9.700,56	9.944,29	10.189,68	10.436,73	10.685,44	10.935,81	11.187,84	11.441,53	11.696,88	11.953,89	12.212,56	12.472,89	12.734,88	13.000,00	13.268,05	13.538,04	13.810,08	14.084,07	14.360,01	14.637,90	14.917,74	15.200,00
	6.182,14	6.400,09	6.629,70	6.860,27	7.091,80	7.324,29	7.557,74	7.792,05	8.027,22	8.263,14	8.500,81	8.739,24	8.978,33	9.218,08	9.458,49	9.700,56	9.944,29	10.189,68	10.436,73	10.685,44	10.935,81	11.187,84	11.441,53	11.696,88	11.953,89	12.212,56	12.472,89	12.734,88	13.000,00	13.268,05	13.538,04	13.810,08	14.084,07	14.360,01	14.637,90	14.917,74	15.200,00

ARQUITETO		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h																																			
NÍVEL	Sueldo base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	5.205,00	5.385,00	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,95	5.946,14	6.063,29	6.181,99	6.302,92	6.425,79	6.550,22	6.676,93	6.805,63	6.936,02	7.068,81	7.203,71	7.340,42	7.478,64	7.618,18	7.758,75	7.900,16	8.043,12	8.187,44	8.333,02	8.479,66	8.627,26	8.775,72	8.925,04	9.075,12	9.226,05	9.377,83	9.530,46	9.683,94	9.838,27	10.000,00	
	5.205,00	5.385,00	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,95	5.946,14	6.063,29	6.181,99	6.302,92	6.425,79	6.550,22	6.676,93	6.805,63	6.936,02	7.068,81	7.203,71	7.340,42	7.478,64	7.618,18	7.758,75	7.900,16	8.043,12	8.187,44	8.333,02	8.479,66	8.627,26	8.775,72	8.925,04	9.075,12	9.226,05	9.377,83	9.530,46	9.683,94	9.838,27	10.000,00	
	5.205,00	5.385,00	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,95	5.946,14	6.063,29	6.181,99	6.302,92	6.425,79	6.550,22	6.676,93	6.805,63	6.936,02	7.068,81	7.203,71	7.340,42	7.478,64	7.618,18	7.758,75	7.900,16	8.043,12	8.187,44	8.333,02	8.479,66	8.627,26	8.775,72	8.925,04	9.075,12	9.226,05	9.377,83	9.530,46	9.683,94	9.838,27	10.000,00	

ENGENHEIRO CIVIL		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h																																			
NÍVEL	Sueldo base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	5.205,00	5.385,00	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,95	5.946,14	6.063,29	6.181,99	6.302,92	6.425,79	6.550,22	6.676,93	6.805,63	6.936,02	7.068,81	7.203,71	7.340,42	7.478,64	7.618,18	7.758,75	7.900,16	8.043,12	8.187,44	8.333,02	8.479,66	8.627,26	8.775,72	8.925,04	9.075,12	9.226,05	9.377,83	9.530,46	9.683,94	9.838,27	10.000,00	
	5.205,00	5.385,00	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,95	5.946,14	6.063,29	6.181,99	6.302,92	6.425,79	6.550,22	6.676,93	6.805,63	6.936,02	7.068,81	7.203,71	7.340,42	7.478,64	7.618,18	7.758,75	7.900,16	8.043,12	8.187,44	8.333,02	8.479,66	8.627,26	8.775,72	8.925,04	9.075,12	9.226,05	9.377,83	9.530,46	9.683,94	9.838,27	10.000,00	
	5.205,00	5.385,00	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,95	5.946,14	6.063,29	6.181,99	6.302,92	6.425,79	6.550,22	6.676,93	6.805,63	6.936,02	7.068,81	7.203,71	7.340,42	7.478,64	7.618,18	7.758,75	7.900,16	8.043,12	8.187,44	8.333,02	8.479,66	8.627,26	8.775,72	8.925,04	9.075,12	9.226,05	9.377,83	9.530,46	9.683,94	9.838,27	10.000,00	

ENGENHEIRO AGRÔNOMO		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h																																			
NÍVEL	Sueldo base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	5.205,00	5.385,00	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,95	5.946,14	6.063,29	6.181,99	6.302,92	6.425,79	6.550,22	6.676,93	6.805,63	6.936,02	7.068,81	7.203,71	7.340,42	7.478,64	7.618,18	7.758,75	7.900,16	8.043,12	8.187,44	8.333,02	8.479,66	8.627,26	8.775,72	8.925,04	9.075,12	9.226,05	9.377,83	9.530,46	9.683,94	9.838,27	10.000,00	
	5.205,00	5.385,00	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,95	5.946,14	6.063,29	6.181,99	6.302,92	6.425,79	6.550,22	6.676,93	6.805,63	6.936,02	7.068,81	7.203,71	7.340,42	7.478,64	7.618,18	7.758,75	7.900,16	8.043,12	8.187,44	8.333,02	8.479,66	8.627,26	8.775,72	8.925,04	9.075,12	9.226,05	9.377,83	9.530,46	9.683,94	9.838,27	10.000,00	
	5.205,00	5.385,00	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,95	5.946,14	6.063,29	6.181,99	6.302,92	6.425,79	6.550,22	6.676,93	6.805,63	6.936,02	7.068,81	7.203,71	7.340,42	7.478,64	7.618,18	7.758,75	7.900,16	8.043,12	8.187,44	8.333,02	8.479,66	8.627,26	8.775,72	8.925,04	9.075,12	9.226,05	9.377,83	9.530,46	9.683,94	9.838,27	10.000,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 234/2023
 Data: 11/12/2023 - Horário: 16:36
 Legislativo

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Tabela de Progressão Salarial, Anexo II

Nomenclatura	Somente Cargos Ocupados			
	Servidor	Referência	Valor Referência Atual	Valor Referência Proposta
Advogado	1	1	4.229,99	6.152,14
	2	7	4.858,93	7.066,88
	Impacto Mensal			4.130,10
Engenheiro Civil	1	7	3.501,92	6.065,06
	2	7	3.501,92	6.065,06
	Impacto Mensal			5.126,28
Subtotal				9.256,38
DO IMPACTO				
Impacto Mensal - Salário Contratual				9.256,38
Previdência Social (20% INSS) + (0,50 RAT*0,50 FAP) = 20,50%				1.897,56
Impacto Mensal (Salário Contratual + Previdência Social + 1/3 Férias + 1/12 avos décimo terceiro salário)				12.492,41
Impacto Anual das alterações Propostas				149.908,93

DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL				
Setembro/2022 a Agosto/2023				
Executivo Municipal				
Descrição		R\$		
Despesa com Pessoal - Líquida		24.228.556,02		
RCL - Receita Corrente Líquida		48.863.621,12		
% = (Despesa com Pessoal / RCL)		49,58%		
DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal (base Exercício Anterior)	Quantidade de Meses	* Impacto Anual	** Estimativa da Despesa com Pessoal
2023	24.228.556,02	1,00	12.492,41	25.608.243,56
2024	25.608.243,56	0,00	0,00	26.919.385,63
2025	26.919.385,63	0,00	0,00	28.265.354,91
* considerando que todos os cargos sejam preenchidos				
** Considerando que será concedida a reposição inflacionária utilizando o indexador IPCA: 2023 - 5,64%; 2024 - 5,12% e 2025 - 5,00%				
DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Exercícios	Receita Corrente Líquida (base Exercício Anterior)	-	PIB Estimado	Receita Corrente Líquida
2023	48.863.621,12	0,00	6,27	51.927.370,16
2024	51.927.370,16	0,00	6,91	55.515.551,44
2025	55.515.551,44	0,00	6,44	59.090.752,96
DA ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida	% (Despesa/RCL)	
2023	25.608.243,56	51.927.370,16	49,32%	
2024	26.919.385,63	55.515.551,44	48,49%	
2025	28.265.354,91	59.090.752,96	47,83%	

Fonte: Divisão de Contabilidade



Bianca Stecca <bs.prefeiturasabaudia@gmail.com>

Crea-PR Responde 215539/2023

faleconosco@creapr.org.br <faleconosco@creapr.org.br>
Responder a: naoresponder@creapr.org.br
Para: bs.prefeiturasabaudia@gmail.com

24 de julho de 2023 às 13:40



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 234/2023
Data: 11/12/2023 - Horário: 16:38
Legislativo

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Prezados Senhores,

Agradecemos por sua atenção à instituição do piso salarial para os profissionais de engenharia no Município de Sabáudia. É fundamental garantir uma remuneração justa e adequada para esses profissionais, de forma a valorizar seu trabalho e conhecimento.

Com base nas informações fornecidas, fica claro que a legislação federal estabelece o salário mínimo profissional para os engenheiros contratados sob o regime celetista da CLT. Para os diplomados em cursos regulares superiores com duração de 04 (quatro) anos ou mais, o piso salarial é de 6 salários mínimos nacionais para uma jornada de trabalho de até 6 horas diárias. Caso a jornada ultrapasse 6 horas diárias, é necessário acrescentar 25% sobre as horas excedentes para determinar a remuneração adequada.

Para os profissionais de engenharia contratados em outros regimes de contratação diferentes da CLT, a remuneração mínima deve ser calculada com base em 01 (um) salário mínimo mensal para cada hora diária trabalhada, seguindo o valor estabelecido pelo salário mínimo vigente em Reais. Por exemplo, uma carga horária de 4 horas diárias corresponderia a uma remuneração de 4 salários mínimos por mês.

Reforçamos a importância de verificar a situação dos engenheiros contratados atualmente, analisando se estão sob o regime celetista da CLT ou em outro regime de contratação.

Além disso, é essencial garantir que a carga horária contratada esteja em conformidade com as atividades executadas pelos profissionais, readequando a carga horária se necessário.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários e colaborar no processo de implementação do piso salarial para os profissionais de engenharia em Sabáudia.

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Atenciosamente,

Equipe Crea-PR



Por favor, avalie este atendimento respondendo nossa pesquisa de satisfação:

<https://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/misc/redirecionador.aspx?CODIGO=1423664&ACESSO=4>

MENSAGEM RECEBIDA EM 21/07/2023 10:16:10:

Documento: Ofício nº 199/2023

Considerando, que a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade;

Considerando, que a alteração de piso salarial de servidor público depende de alteração legal, a qual deve ser aprovada pela Câmara de Vereadores;

Considerando, que o Executivo Municipal finalizou, recentemente, um estudo financeiro juntamente com todos os setores responsáveis obtendo a verificação e a viabilidade para aprovação da Lei Municipal nº 789/2023 em face a readequações dos cargos nas classes corretas e com a atualização necessárias das remunerações, assim, atualmente este ente Público tem a intensão de aplicar o piso salarial dos profissionais de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 234/2023
Data: 11/12/2023 - Horário: 16:36
Legislativo

Ofício nº 199/2023

Sabáudia-PR, 21 de julho de 2023.

Senhor,

Murilo Rodriguez Granado

Facilitador Regional

Considerando, que a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade;

Considerando, que a alteração de piso salarial de servidor público depende de alteração legal, a qual deve ser aprovada pela Câmara de Vereadores;

Considerando, que o Executivo Municipal finalizou, recentemente, um estudo financeiro juntamente com todos os setores responsáveis obtendo a verificação e a viabilidade para aprovação da Lei Municipal nº 789/2023 em face a readequações dos cargos nas classes corretas e com a atualização necessárias das remunerações, assim, atualmente este ente Público tem a intensão de aplicar o piso salarial dos profissionais de engenharia.

Vimos pelo presente, perante Vossas Senhorias, solicitar informações em face a instituição do piso salarial para os profissionais de engenharia. Atualmente no Município de Sabáudia há 02 (dois) servidores efetivos no cargo de engenheiro civil com carga horária de 20 horas semanais em regime estatutário, a lei federal versa sobre a carga horária de trabalho de 30 horas semanais, assim, como devemos proceder em face a implantação do referido piso em nosso Município.

Sendo só para o momento, aguardamos um retorno e aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Moises Soares Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 056/2023

1. RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 056/2023, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o Piso Salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná”.

O Poder Executivo justifica a propositura do presente projeto de lei no seguinte contexto;

“Houve a busca de informação junto ao órgão responsável pela categoria, qual seja, conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-Pr, para o apontamento da remuneração mínima correta para a realidade deste Município, com 20 horas semanais trabalhadas. Foi mencionado pelo órgão competente. Para os profissionais de engenharia contratados em outros regimes de contratação diferentes da CLT, a remuneração mínima deve ser calculada com base em 01 (um) salário mínimo mensal para cada hora diária trabalhada, seguindo o valor estabelecido pelo salário mínimo vigente em reais. Por exemplo, uma carga horária de 4 horas diárias corresponderia a uma remuneração de 4 salários mínimos por mês”.

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo de instituir o Piso Salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto no Município de Sabáudia, é importante analisarmos a quem cabe a competência entre os entes federados de criar piso salarial profissional no país.

A Constituição Federal prevê nos artigos 37, X, e 169, § 1º, que, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada, por meio de lei específica, devendo observar a iniciativa privativa em cada caso, além de exigir “prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

No entanto, devemos entender o que é remuneração e piso salarial. Remuneração é a totalidade dos ganhos do empregado decorrentes do vínculo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

empregatício, e a palavra salário, para indicar os ganhos recebidos diretamente pelo empregador pela contraprestação do trabalho.

Portanto, o piso salarial é um valor mínimo de remuneração necessariamente superior ao salário mínimo vigente no Brasil. Algumas profissões têm essa definição em lei federal mas, na maioria dos casos, o piso é estabelecido em acordos entre entidades sindicais e patronais.

Quanto a competência de instituir o piso salarial é a União quem pode legislar sobre direito trabalhista, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 22 inc.XVI;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

No entanto, a União delegou através da Lei Complementar 103/2000 para os Estados e Distrito Federal a competência para dispor sobre piso salarial em seus âmbitos territoriais, relativamente a empregados celetistas que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 14 DE JULHO DE 2000.

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§1º A autorização de que trata este artigo não poderá ser exercida:

I - no segundo semestre do ano em que se verificar eleição para os cargos de Governador dos Estados e do Distrito Federal e de Deputados Estaduais e Distritais;

II - em relação à remuneração de servidores públicos municipais.

§2º O piso salarial a que se refere o caput poderá ser estendido aos empregados domésticos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Francisco Dornelles
Waldeck Ornelas
Martus Tavares

No país há especificamente as leis nacionais, o piso do mínimo nacional e nas classes profissionais, de enfermeiros, professores, químicos, engenheiros, arquitetos, veterinários e agrônomos.

A LEI Nº 5.194/1966 é a lei que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e foi alterado pela lei 4.950-A/1966 que contemplou o químico e o veterinário ;

Art . 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art . 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora

Art . 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art . 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

- a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
- b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art . 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário- mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Art . 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

Art . 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art . 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República

Diante do exposto, o grupo ocupacional apresentado pelo projeto de lei 056/2023 está contemplado pela Lei 5.194/1966, tornando assim, o projeto de lei totalmente legal quanto a competência de iniciativa do prefeito municipal.

3. QUORUM DE VOTAÇÃO

O Regimento Interno no artigo dispõe sobre o quórum de votação pela maioria absoluta para criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores públicos, artigo 217, inc. V.

4. É O PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Considerando que, foi apresentado o impacto financeiro para a implantação do piso do Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023.

Contudo, o projeto de lei **está Apto** a ser apreciado pelos nobres vereadores, porém, deve antes de ir à plenário deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico.

Cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 14 de dezembro de 2023.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2023.12.14 15:44:02 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica